

CONSELHO FISCAL – CF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – GOIANIAPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2021

PROCESSO Nº 87828417/2021

VOLUMES: I/I

RELATORES: Rafael Vinícius Santana Martins e Lucas Rodrigues Correia

Versam os autos sobre a prestação de contas (balancete) referente ao mês de julho de 2021, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA –GOIANIAPREV, CNPJ (MF) nº 08.948.407/0001-57, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas – RN do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I – A prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro: págs. 06 a 08, do Vol. I/I;
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: pág. 09, do Vol. I/I;
- c) Comparativo da Despesa autorizada com a realizada – Por Função/Sub-Função: pág. 20, do Vol. I/I;
- d) Comparativo da Despesa autorizada com a realizada – Por Fonte: págs. 15 a 19 do vol. I/I;
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Por Elemento de Despesa: Pag. 21 a 28 do Vol. I/I;
- f) Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada, Págs. 11 a 14 do Vol. I/I;
- g) Quadro de Rendas Locais: pág. 10, do Vol. I/I;
- h) Balancete de Verificação: págs. 39 a 56, do Vol. I/I;

2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Restos a Pagar, Págs. 37 e 38, do Vol. I/I;
- b) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício: págs. 29 a 36, do Vol. I/I;
- c) Instrução Normativa TCM nº 13/2018, págs. 132 a 136, do vol. I/I;
- d) Ata do CMP, que aprova a política de investimento para 2021, págs. 128 a 131, do vol. I/I;
- e) Resolução Nº 16/2020, que aprova a política de investimentos/para 2021: págs. 126 e 127, do vol. I/I;
- f) Relatório de Investimentos: págs. 137 a 172, do vol. I/I;
- g) Recibo de Análise e Envio ao TCM: pág. 121 do Vol I/I.

R. Correia

[Assinatura]

3. DOCUMENTOS

- a) Termo declaratório de disponibilidade: pág. 04 e pág. 173, do vol. I/I;
- b) Conciliação Bancária/Extratos Bancários: págs. 90 a 117, do vol. I/I;
- c) Demonstrativo Orçamentário, por Órgão: Pág. 57 a 59, do vol. I/I;
- d) Demonstrativo de Empenhos e Anulações: Pág. 60 e 61, do Vol. I/I;
- e) Demonstrativo de Liquidação de Despesa: Pág. 62 a 64, do Vol. I/I;
- f) Demonstrativo de Anulação de Liquidação de Despesa: Págs. 65 e 66, do Vol. I/I;
- g) Demonstrativo das Receitas e Despesas para CADPREV: pág. 120, vol. I/I;
- h) Demonstrativo das Receitas Correntes – Julho/2021, pág. 119, vol I/I;
- i) Relatórios das OPS/Guias contabilizadas por órgão: Págs. 67 a 70, vol. I/I;
- j) Despacho nº 2.526/2021 – GERCONI/DIRCON/SEFIN: Pág. 118, vol. I/I;
- k) Parecer nº 292/2021 – GERCGO/CGM: Págs. 122 a 124, vol. I/I;
- l) Certificado de Verificação de Contas nº 0296//2021 – GABSEC: Pág.125, Vol. I/I.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DAS RECEITAS

1.1. RECEITAS CORRENTES	DO MÊS (RS)	ACUMULADO (RS)
1.1.A. Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
1.1.B. Outras Receitas Correntes	964,91	8.709.574,11
1.1.C. Receita de Serviços	1.500.000,00	9.500.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	1.500.964,91	18.209.574,11

2. DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (RS)	ACUMULADO (RS)
2.1. Despesa Empenhada	1.564.734,57	9.753.884,25
2.2. Despesas Pagas	1.575.912,44	9.828.690,62
2.3. Despesas Liquidadas	1.396.338,56	9.753.884,25

2.4. RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO (RS)	SALDO (RS)
	0,00	36.392,05

3. DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

BANCO	C/C	DÉBITO NÃO LANÇADO PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
BB	15.852-6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEF	2671	0,00	0,00	0,00	0,00	21.574,87
CEF	0060-1	0,00	0,00	0,00	0,00	637.892,23
CEF	712741	0,00	0,00	0,00	0,00	11.865,14
TOTAL CONTA BANCÁRIA						671.332,24

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do GOIANIAPREV, referente ao mês de julho de 2021, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – No que diz respeito às contribuições previdenciárias do exercício de 2021, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio da Instrução Normativa nº 13/2018, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos pelo GOIANIAPREV, em complemento a tais informações a Diretoria de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV apresentou à fl. 119, Volume I/I, o Demonstrativo das Receitas Correntes, além do Demonstrativo das Receitas e Despesas para CADPREV, à fl. 120.

2 – Os recursos anteriormente aplicados no Banco Santos, passaram a ser contabilizados na rubrica 1.2.1.2.1.98.99-6 OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO, do Balancete de Verificação da fl. 41 do Volume I/I, no valor de R\$ 5.912.571,36 (cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) contabilizado em 31/12/2017, conforme documentação apresentada pela Gerência de Investimentos, pág. 178. Quanto a esse investimento outrora realizado junto ao BANCO SANTOS que atualmente consta evidenciado nos demonstrativos contábeis do GOIANIAPREV, foi apresentado pela Gerência de Investimento um levantamento histórico e documental, evidenciando inclusive as amortizações ocorridas durante todo o período pós-aplicação, bem como um detalhamento dos atos adotados em todas as esferas de atuação de que se tem conhecimento naquela gerência, págs. 174 a 293 do Volume I/I.

3 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade, anexo às fls. 04, do Volume I/I, o valor total de **R\$ 671.332,24** (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Tais valores estão em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados.

4 - Constatamos que no Termo Declaratório da Disponibilidade de Julho/2021 (pág. 04) foram apresentadas valores de Bancos Contas Movimentos em divergência ao apresentado pela Conciliação Bancária, após diligência aos responsáveis do Departamento Financeiro do Instituto foram corrigidos e juntados aos autos à pág. 173 valores estes em Simetria com a Conciliação Bancária verificada.

5 - Detectamos ainda, que os saldos das aplicações nas contas apresentadas nas conciliações bancárias correspondem às aplicações efetuadas com recursos do Fundo Previdenciário II, fundo este, que deveria ter sido extinto e transferido para o FUNPREV, conforme Art. 56 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018. Os únicos investimentos que podem existir nos balancetes do Goianiaprev, são provenientes dos recursos Administrativos, oriundos do percentual de 2% (dois pontos percentuais) da Taxa Administrativa, sobre as contribuições, conforme art. 67, Lei complementar nº 312. Considerando que até o momento não foram cumpridas as exigências da lei, somos por ressaltar tal questão, posteriormente, submetermos a apreciação e avaliação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para que o mesmo verifique se a ressalva é passível de rejeição ou correção do problema detectado.

6 – Quanto aos saldos bancários conciliados (aplicações) pág. 04, não foram lançados as receitas e rendimentos aferidos sobre os investimentos. Conforme consta no boletim de aplicações pág. 110





um total de 10 aplicações, total de créditos de R\$ 58.118.762,53 (cinquenta e oito milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), total de débitos de R\$ 10.588.782,51 (dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e um saldo total de R\$ 47.529.980,02 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e dois centavos), e extratos das aplicações realizadas, págs. 111 a 117, do vol. I/I. De acordo com justificativa da GERFIN, foi por determinação da Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que fossem lançadas (conciliadas) somente na conclusão das aplicações;

7 - Com relação aos investimentos foi anexada a Resolução N° 016/2020 – CMP, que aprovou a referida política de investimentos, às fls. 126 e 127, bem como os Relatórios de Investimentos, às fls. 137 a 172, do vol. I/I. Foram anexados também, Instrução Normativa n° 00013/2018 – TCM, às fls. 132 a 135, do vol. I/I e Ata que aprovou a política de investimentos do GOIANIAPREV, às fls. 128 a 131, do vol. I/I.

8 - O recibo de análise e envio ao TCM, foi enviado em 02/05/2022, observando que o prazo de envio foi encerrado em 14/09/2021, portanto foi enviado FORA DO PRAZO, pág. 121, do vol. I/I.

9 – Conforme Despacho n° 2526/2021 – GERCONI/DIRCON/SEFIN (pág. 118), foram apontadas pendências quanto a nota de empenhos, liquidação, e de anulação de liquidação sem a devida certificação. Após saneamento de pendências, conforme Certificado de Verificação de Contas n° 0296/2021 (pág. 125), considerado pela regularidade formal, com ressalva, apontada pela Controladoria Geral.

IV - Conclusão

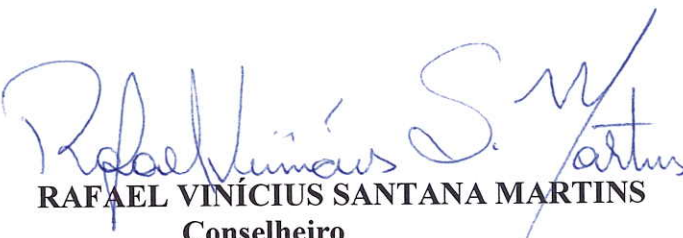
Face ao exame realizado nos autos, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva do item 5 da presente prestação de contas.

Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como: inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do GOIANIAPREV, **Processo n° 87828417/2021**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, para as providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV, aos 11 dias do mês de abril de 2023.


RAFAEL VINÍCIUS SANTANA MARTINS
Conselheiro


LUCAS RODRIGUES CORREIA
Conselheiro

Resolução nº 020, de 11 de abril de 2023.

Aprova, com ressalva, o Processo do Balancete de Julho de 2021, do GOIANIAPREV, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

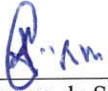

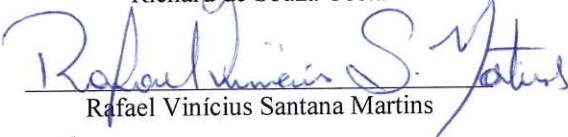
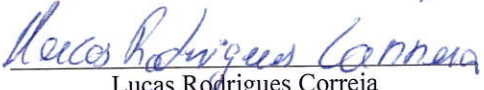
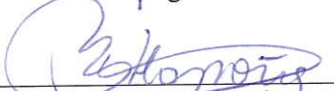
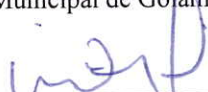
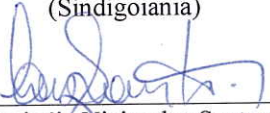

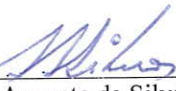

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Julho de 2021, do GOIANIAPREV, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Conselheiros:

Titular	Suplente
 _____ Rayssa de Souza Melo	_____ Valter Ferraz Sanches
 _____ Richard de Souza Costa	_____
 _____ Rafael Vinícius Santana Martins	_____
 _____ Lucas Rodrigues Correia	_____
 _____ Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	_____
 _____ Weldes Bezerra de Medeiros (Sindigoiania)	_____
 _____ Luzinéia Vieira dos Santos (Sindsaúde)	_____ Wilton Alves de Brito (Sindsaúde)
 _____ Gustavo Pinto Silva (Sindiffisc)	_____ Frederico Inácio e Silva (Sindiffisc)
 _____ José Augusto da Silva (Sindflego)	_____ Aparecida Mármara Costa (Sindflego)
 _____ Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	_____ Elisabeth Machado de Morais (Sintego)